GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 65/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00014391/2017-11

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: Tiago Oro

CNPJ: 003954721-30

Endereço: DF - 310, Km 4, Lote 27, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina, Distrito Federal

Coordenadas Geográficas: 232544.00 m E 8260805.00 m S **Fuso:** 23 L

Atividade Licenciada: Avicultura

Prazo de Validade: 8 (oito) anos

Registro no CAR: DF-5300108-2842.5DC3.F06B.4B46.B470.ED07.8EC0.36CF.

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 65/2019, foram extraídas do Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00014391/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
   I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.
   II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
   III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989;
3. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
4. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
5. Encaminhar os materiais de uso veterinário utilizados no aviário ao integrador da granja, para que possa ser dada a destinação correta;
6. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
7. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
8. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
9. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a

respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

10. Apresentar relatório fotográfico da instalação de fossas sépticas em substituição das fossas negras existentes na propriedade, atendendo a Portaria nº 28 de 17 de abril de 2015 que aprovou o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Planalto Central/DF. Construir solução de esgotamento sanitário para o uso doméstico (fossa séptica com sumidouro obrigatoriamente) conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, de acordo com as normas ABNT NBR 13.696 e 7.229;
11. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
13. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
14. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental, Plano de Controle Ambiental e Plano de Gerenciamento Ambiental para o caso de óbito em massa de aves, conforme apresentado a este Instituto;
15. Apresentar, a cada 2 anos, as notas/certificados de prestação de serviço de empresa especializada no controle de roedores e dípteros;
16. Manejar corretamente a composteira conforme item 4.2 a, b, c, d ,e e f, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
17. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores ,aves, cães etc;
18. As caixas coletoras de chorume devem possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
19. Manejar as águas pluviais de maneira adequada, providenciando a manutenção de mecanismos de disciplinamento das mesmas a fim de evitar processos erosivos;
20. Respeitar a distância mínima de 70 metros, em projeção horizontal da borda do leito regular de qualquer curso d'água ou nascente, perene ou intermitente, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente que porventura forem maior do que 70 metros. Essa recomendação está disposta no Plano de Manejo da APA do Planalto Central, no que diz respeito as novas estruturas civis destinadas à criação comercial de animais domésticos, tais como currais, granjas, frigoríficos e outras formas de atividades rurais potencialmente poluidoras da água e do solo somente poderão ser instaladas respeitando o anteriormente mencionado;
21. Respeitar o coeficiente máximo de impermeabilização do solo para as propriedades rurais, neste caso em tela sendo a propriedade com dimensões de 51 a 150 ha, deverá ser 10% da área para impermeabilizações perenes e 15% total, incluindo as temporárias;
22. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.
23. Seguir as recomendações apresentas na Notificação SICAR 56/2019 22246430.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/05/2019, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robismário Salvador de Magalhães**, **Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **22894407** código CRC= **F458DC46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014391/2017-11 22894407 Doc. SEI/GDF